

NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 7-de 2014

Assunto: Retificação do autógrafo do Projeto de Lei nº 9, de 2013-CN, em decorrência da identificação de erros materiais.

Interessado: Congresso Nacional

Introdução

Esta nota técnica trata da retificação do autógrafos do Projeto de Lei nº 9, de 2013-CN, com vistas à correção de erros materiais identificados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (CONOF) e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF). O projeto de lei, sancionado e publicado na forma da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, pode ser encontrado no caderno suplementar do Diário Oficial da União de 21 de janeiro deste ano.

Os erros identificados relacionam-se com o processamento das emendas 1968.0010, 5015.0003, 5018.0004 e 7102.0011, conforme razões a seguir expostas.

Análise da Matéria

O art. 128 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2014, estatui:

Art. 128. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2014; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ou de acordo com o previsto no art. 38.

No mesmo sentido, o art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevê a possibilidade de correção de erro verificado nos autógrafos dos projetos de lei orçamentária. Dispõe o art. 152:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto normativo, verifica-se ser possível o encaminhamento da correção dos erros relativos às emendas supracitadas.

Emenda 5015.0003. A emenda foi apresentada na unidade orçamentária 90.000 (Reserva de Contingência) com o subtítulo “Reserva para compensação do impacto orçamentário de proposições legislativas que estimulem a indústria de implementos agrícolas – Nacional”. Todavia, nos procedimentos para definição do subtítulo, acolheu-se apenas a parte final, ou seja, “Nacional”.

Para a correção do erro, é necessário remanejar o valor de R\$ 10.000.000,00 atribuído à citada emenda da funcional programática 99.999.0999.0E72.0001 para a nova funcional programática 99.999.0999.0E72.7000.

Emendas 5018.0004 e 7102.0011. Essas emendas têm por objeto o aumento da participação da União, por meio do Ministério de Minas e Energia, no capital da Eletrobras (R\$ 5.305.000,00) e da Eletronorte (R\$ 40.061.000,00), respectivamente, no valor total de R\$ 45.366.000,00.

Ocorre que nos pareceres às citadas emendas e nos demonstrativos que compuseram os relatórios do relator setorial e do relator-geral, bem como no parecer da CMO, ao invés de constar a unidade orçamentária 32.101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta (orçamento fiscal) como aquela que faz o aporte de capital, constou equivocadamente as unidades orçamentárias 32.223 - Eletrobras (emenda 5018.0004) e 32.224 - Eletronorte (emenda 7102.0011). Registra-se que, no âmbito do orçamento de investimento, , consta corretamente a previsão da aplicação dos recursos provenientes do aumento de capital: ampliação da rede rural e distribuição de energia no âmbito do programa Luz para Todos (R\$ 5.305.000,00) e implantação da linha de transmissão Rio Branco – Cruzeiro do Sul e de subestações associadas (R\$ 40.061.000,00). Esses investimentos, sim, devem e estão associados às unidades orçamentárias 32.223 - Eletrobras e 32.224 – Eletronorte, respectivamente.

Emenda 1968.0010. O campo relativo à unidade orçamentária foi preenchido com a indicação do Instituto Federal do Paraná (UO 26.432). Contudo, a justificativa constante da emenda explicita a intenção do autor em beneficiar o campus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UO

26.258), localizado no município de Medianeira/PR.

Assim, faz-se necessária a alteração da unidade orçamentária para 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná e da funcional programática para 12.364.2032.8282.4229 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Medianeira – PR, bem como da meta (Unidade: 1), vez que se trata de apenas um projeto viabilizado, em conformidade com o propósito pretendido pelo autor.

Emenda 2813.0005. As publicações relativas à tramitação do PLOA 2014 evidenciam que a emenda foi apresentada na ação 8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde com subtítulo que expressamente previa atender o “Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) - No Município de Campinas – SP”.

Entretanto, durante o processamento da proposta orçamentária, foi atribuído ao subtítulo da emenda a redação: “Hospital e Maternidade Celso Pierro (Sociedade Campineira de Educação e Instrução) - No Município de Campinas – SP”. Portanto, com indicação de entidade diversa da prevista na emenda.

Os demais classificadores da emenda foram aprovados na forma apresentada: ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada, GND 4, modalidade de aplicação 30 e valor de R\$ 3,0 milhões.

Dessa forma, trata-se de erro material no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional que ensejaram a elaboração do autógrafa com subtítulo diverso do apresentado na emenda. As correções mencionadas requerem as alterações indicadas no anexo desta nota técnica.

Conclusão

Ante o exposto, manifestamo-nos pela correção, na forma do Anexo desta nota técnica, dos erros materiais verificados no processamento das emendas **1968.0010, 2813.0005, 5015.0003, 5018.0004 e 7102.0011.**

Ricardo Alberto Volpe
Diretor da CONOF

Luiz Fernando de M. Perezino
Consultor-Geral da CONORF

Anexo

Alterações decorrentes da correção do erro de processamento das emendas 1968.0010, 2813.0005, 5015.0003, 5018.0004 e 7102.0011, com base no art. 128 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

| D.O.U./Página | Correção | Órgão | Unidade | Programa | Programática | Ação / Subtítulo / Produto/Meta | Funcional | Esf | GND | RP | Mod | IU | Fte | Valor | Justificativa |
|--------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|-------|----|-----|-----|-----------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| D.O.U. Seq.1. Suplem. 21 jan 2014. p. 2033 | ONDE SE LÊ | 26000 - Ministério Da Educação | 26432 - Instituto Federal Do Paraná | 2031 - Educação Profissional E Tecnológica | 2031 2031.20RG 2031.20RG.4229 | Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Medianeira - PR - Projeto Viabilizado (unidade): 1 | 12.363 | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000 | Correção de erro material no processamento da emenda nº 1968.0010 , nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste da unidade orçamentária e da programação. |
| | LEIA-SE | 26000 - Ministério Da Educação | 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná | 2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | 2032 2032.8282 2032.8282.4229 | Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Medianeira - PR - Projeto Viabilizado (unidade): 1 | 12.364 | F | 4-INV | 6 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000 | |
| D.O.U. Seq.1. Suplem. 21 jan 2014. p. 1174 | ONDE SE LÊ | 36000 - Ministério da Saúde | 36901 - Fundo Nacional de Saúde | 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | 2015 2015.8535 2015.8535.7290 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Hospital e Maternidade Celso Pierro (Sociedade Campineira de Educação e Instrução) - No Município de Campinas - SP - Unidade Estruturada (unidade): 1 | 10.302 | S | 4-INV | 6 | 30 | 6 | 153 | 3.000.000 | Correção do subtítulo (código e descritor) em face de erro material ocorrido quando do processamento da emenda nº 2813.0005 , nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN. |
| | | | | | | | | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 100 | 1.500.000 | |
| LEIA-SE | 36000 - Ministério da Saúde | 36901 - Fundo Nacional de Saúde | 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | 2015 2015.8535 2015.8535.7290 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Hospital e Maternidade Celso Pierro (Sociedade Campineira de Educação e Instrução) - No Município de Campinas - SP - Unidade Estruturada (unidade): 1 | 10.302 | S | 4-INV | 6 | 50 | 6 | 100 | 1.500.000 | 1.500.000 | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| D.O.U. Seq.1. Suplem. 21 jan 2014. p. 1184 | ONDE SE LÊ | 36000 - Ministério da Saúde | 36901 - Fundo Nacional de Saúde | 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | 2015 2015.8535 2015.8535.7772 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) - No Município de Campinas - SP Unidade Estruturada (unidade): 1 | 10.302 | S | 3-ODC | 2 | 30 | 6 | 100 | 2.000.000 | Correção do subtítulo (código e descritor) em face de erro material ocorrido quando do processamento da emenda nº 2813.0005 , nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN. |
| | | | | | | | | S | 3-ODC | 2 | 30 | 6 | 151 | 23.800.000 | |
| | LEIA-SE | 36000 - Ministério da Saúde | 36901 - Fundo Nacional de Saúde | 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | 2015 2015.8535 2015.8535.7772 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) - No Município de Campinas - SP Unidade Estruturada (unidade): 1 | 10.302 | S | 3-ODC | 2 | 30 | 6 | 100 | 2.000.000 | |
| | | | | | | | | S | 3-ODC | 2 | 30 | 6 | 151 | 23.800.000 | |

Anexo

Alterações decorrentes da correção do erro de processamento das emendas 1968.0010, 2813.0005, 5015.0003, 5018.0004 e 7102.0011, com base no art. 128 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

| D.O.U./Página | Correção | Órgão | Unidade | Programa | Programática | Ação / Subtítulo / Produto/Meta | Funcional | Esf | GND | RP | Mod | IU | Fte | Valor | Justificativa |
|--------------------------------------------|------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-------|----|-----|----|-----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| D.O.U. Seç.1. Suplem. 21 jan 2014. p. 1670 | ONDE SE LÊ | 90000 - Reserva De Contingência | 90000 - Reserva De Contingência | 0999 - Reserva De Contingência | 0999 0999.0E72 0999.0E72.0001 | Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação - Nacional | 99.999 | F | 9-RES | 2 | 90 | 0 | 100 | 25.000.000 | Correção de erro material no processamento da emenda nº 5015.0003 , nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de subtítulo. |
| | LEIA-SE | 90000 - Reserva De Contingência | 90000 - Reserva De Contingência | 0999 - Reserva De Contingência | 0999 0999.0E72 0999.0E72.0001 | Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação - Nacional | 99.999 | F | 9-RES | 2 | 90 | 0 | 100 | 15.000.000 | |
| | | 90000 - Reserva De Contingência | 90000 - Reserva De Contingência | 0999 - Reserva De Contingência | 0999 0999.0E72 0999.0E72.7000 | Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação - Reserva para compensação do impacto orçamentário de proposições legislativas que estimulem a indústria de implementos agrícolas - Nacional | 99.999 | F | 9-RES | 2 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 | |
| D.O.U. Seç.1. Suplem. 21 jan 2014. p. 1084 | ONDE SE LÊ | 32000 - Ministério de Minas e Energia | 32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS | 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | 0909 0909.0EA2 0909.0EA2.0001 | Participação da União no Capital da Eletrobras - Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Nacional) - Nacional | 25.752 | F | 5-IFI | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.305.000 | Correção de erro material no processamento da emenda nº 5018.0004 , nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de unidade orçamentária. |
| | LEIA-SE | 32000 - Ministério de Minas e Energia | 32101 - Ministério de Minas e Energia | 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | 0909 0909.0EA2 0909.0EA2.0001 | Participação da União no Capital da Eletrobras - Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Nacional) - Nacional | 25.752 | F | 5-IFI | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.305.000 | |
| D.O.U. Seç.1. Suplem. 21 jan 2014. p. 1086 | ONDE SE LÊ | 32000 - Ministério de Minas e Energia | 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE | 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | 0909 0909.0EA3 0909.0EA3.0012 | Participação da União no Capital da Eletronorte - Implantação de Linha de Transmissão Rio Branco - Cruzeiro do Sul e de Subestações Associadas (AC) - No Estado do Acre | 25.752 | F | 5-IFI | 2 | 90 | 0 | 100 | 40.061.000 | Correção de erro material no processamento da emenda nº 7102.0011 , nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de unidade orçamentária. |
| | LEIA-SE | 32000 - Ministério de Minas e Energia | 32101 - Ministério de Minas e Energia | 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | 0909 0909.0EA3 0909.0EA3.0012 | Participação da União no Capital da Eletronorte - Implantação de Linha de Transmissão Rio Branco - Cruzeiro do Sul e de Subestações Associadas (AC) - No Estado do Acre | 25.752 | F | 5-IFI | 2 | 90 | 0 | 100 | 40.061.000 | |